COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.7.2024
COM(2024) 283 final

2024/0157 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10152/2021; ST 10152/2021 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

2024/0157 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10152/2021; ST 10152/2021 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Grécia a 27 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021[2]. Esta decisão foi alterada a 8 de dezembro de 2023[3]. A 5 de junho de 2024, a Grécia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Perante estes factos, a Grécia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

(2) As alterações do PRR apresentadas pela Grécia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 32 medidas.

(3) A Grécia explicou que duas medidas foram alteradas devido à procura inferior ao previsto, o que provocou atrasos na execução destas medidas. Trata-se do marco 33 da medida 16874 (Energia e empreendedorismo) e do marco 49 da medida 16924 (Eletromobilidade), no âmbito da componente 2.3 (Recarregamento e reabastecimento). Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a prorrogação do prazo de execução dos referidos marcos. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

---

1 JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.
2 ST 10152/2021; ST 10152/2021 ADD 1.
3 ST 15831/2023; ST 15831/2023 ADD 1.

(4) A Grécia explicou ainda que, em relação a três medidas, havia alternativas melhores para realizar e concretizar a ambição inicial das mesmas. Trata-se dos marcos 79 e 82 da medida 16911 (Meios aéreos para a gestão de crises), no âmbito da componente 1.4 (Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente), das metas 94 e 95 e descrição da medida 16778 (Digitalização de arquivos e serviços conexos), no âmbito da componente 2.2 (Modernização), e da meta 135 e descrição da medida 16942 (Transformação digital do Serviço Público de Emprego), no âmbito da componente 3.1 (Promover a criação de emprego e a participação no mercado de trabalho). Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a alteração do âmbito dos marcos 79 e 82, a fim de adquirir os meios aéreos para a gestão de crises mais adequados às necessidades do país. Além disso, a Grécia solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 94 e a alteração da redação da descrição da medida e das metas 94 e 95, bem como a alteração da descrição da medida 16942 e da meta 135, que também é convertida num marco, de forma a reduzir os encargos administrativos associados à execução das referidas medidas, sem reduzir a ambição das mesmas. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

(5) A Grécia explicou que, em relação a 24 medidas, existem melhores alternativas que permitem reduzir os encargos administrativos na execução, prosseguindo os objetivos das respetivas medidas. Trata-se das seguintes medidas: descrição da medida 16870 (Intervenções para a interconexão elétrica das ilhas e a modernização da rede elétrica), descrição da medida 16926 (Apoio à instalação de sistemas de armazenamento para aumentar a penetração das FER), descrição da medida 16900 (Modernização da rede aérea HEDNO em zonas florestais) e descrição da medida 16901 (Modernização da rede HEDNO com vista a reforçar a resiliência e a proteger o ambiente), no âmbito da componente 1.1 (Reforço da capacidade energética); descrição da medida 16932 (Centro Desportivo Olímpico de Atenas), descrição da medida 16879 (Preparação de Planos Urbanísticos em execução da reforma da política urbanística), marco 36 da medida 16874 (Energia e empreendedorismo), marcos 34 e 35 e descrição da medida 16876 (Modernização energética dos edifícios do setor público) e descrição da medida 16873 (Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário), no âmbito da componente 1.2 (Renovação); descrição da medida 16772 (Legislação de gestão de resíduos para a implementação da deposição em aterro e da reciclagem sustentáveis), descrição da medida 16846 (Infraestruturas de gestão das águas residuais urbanas e das lamas provenientes do tratamento de águas residuais) e marco 66 e descrição da medida 16850 (Infraestruturas de abastecimento e de poupança de água potável), no âmbito da componente 1.4 (Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente); marco 87 da medida 16855 (Pequenos satélites), no âmbito da componente 2.1 (Interligação); marco 147 da medida 16289 (Estratégia de excelência nas universidades & Inovação), no âmbito da componente 3.2 (Educação, ensino e formação profissionais e competências); marco 154 da medida 16816 (Reformas e aceleração dos investimentos no setor dos cuidados de saúde — Redução dos montantes a recuperar e racionalização das despesas de saúde), no âmbito da componente 3.3 (Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde); descrição da medida 16611 (Transformação digital das auditorias fiscais), no âmbito da componente 4.1 (Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos); descrição da medida 16711 (Profissionalização do domínio da contratação pública), no âmbito da componente 4.2 (Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro da

contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção); marco 229 e descrição da medida 16727 [Transformação digital da justiça (justiça eletrónica)] e descrição da medida 16575 (Acelerar a administração da justiça), no âmbito da componente 4.3 (Melhorar a eficiência do sistema judicial); descrição da medida 16486 (Museu das antiguidades submarinas), marco 303 da medida 16593 (Alteração do quadro jurídico para atrair investimento estratégico), descrição da medida 16630 [Autoestrada setentrional de Creta (B.O.A.K.)] e descrição da medida 16833 (Execução dos trabalhos de retificação da conformidade da AESA), no âmbito da componente 4.6 (Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos); descrição da medida 16994 (Eficiência energética e promoção de FER para autoconsumo), no âmbito da componente 5.2 (Investimentos REPowerEU). Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuam para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com os objetivos ou o contexto das medidas e a simplificação das descrições das medidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

(6) A Grécia explicou que o marco 38 da medida 16873 (Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário), no âmbito da componente 1.2 (Renovação), já não é parcialmente exequível, devido a litígios judiciais contra o resultado do processo de contratação pública, o que atrasou a aplicação da medida. Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a prorrogação do prazo de execução do referido marco. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

(7) A Grécia explicou que os marcos 97 e 99 da medida 16929 (Rumo a serviços orientados para os «clientes» da administração pública através da simplificação e melhoria dos processos, da melhoria dos sistemas e do cumprimento das estratégias e políticas europeias), no âmbito da componente 2.2 (Modernização), são alterados devido a uma reafetação da responsabilidade pela aplicação desta medida na administração grega. Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a alteração do nome do Ministério responsável referido no indicador qualitativo dos referidos marcos. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

(8) A Grécia explicou que o marco 234 da medida 16575 (Acelerar a administração da justiça), no âmbito da componente 4.3 (Melhorar a eficiência do sistema judicial), é alterado devido a processos de contratação mais complexos do que inicialmente previstos, decorrentes do calendário de publicação do concurso público pertinente realizado pelo Conselho Supremo de Seleção dos Funcionários Públicos (ASEP), o que resultará na finalização da lista de candidatos aprovados, o mais tardar, até ao final de 2024. Com base nestes elementos, a Grécia solicitou a prorrogação do prazo de execução do referido marco. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

(9) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Grécia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, ser alterada em conformidade.

Número total de marcos e metas

(10) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do plano.

Correção de erros materiais

(11) Foram identificados cinco erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho que afetam dois marcos e cinco medidas no âmbito de quatro componentes. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 13 de julho de 2021, como acordado entre a Comissão e a Grécia. Esses erros materiais dizem respeito ao seguinte: marco 50 da medida 16831 (Produc-E Green), no âmbito da componente 1.3 (Recarregamento e reabastecimento); descrição da medida 16979 (Criação de uma nova autoridade reguladora da água e das águas residuais), no âmbito da componente 1.4 (Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente); descrição da medida 16820 (Reforma nos domínios da saúde mental e dependência), no âmbito da componente 3.3 (Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde); descrição da medida 16610 (Promover a aceleração do reembolso do IVA) e do marco 338 da medida 16985 (Modificações do quadro de política fiscal da Grécia), no âmbito da componente 4.1 (Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos). As correções acima enumeradas não afetam a execução da medida em causa.

Avaliação da Comissão

(12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

(13) A Comissão considera que as alterações propostas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho (ST 10152/2021; ST 10152/2021 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Grécia, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

(14) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de empréstimos para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

(15) O custo total estimado do PRR alterado da Grécia é de 36 612 904 139 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Grécia, a contribuição financeira total, calculada em conformidade com os artigos 20.º, n.º 4, e 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Grécia deve ser de 18 220 378 076 EUR.

Empréstimos

(16) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Grécia, que ascende a 17 727 538 920 EUR, permanece inalterado.

(17) A Decisão de Execução do Conselho (ST 10152/2021; ST 10152/2021 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Grécia deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Grécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável e do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente